



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.138/2022.**

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que ficou decidido nos autos do PROAD nº 202208000352129,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, tem como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar (art. 2º, IX);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Geral nº 35, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), orienta os Estados Partes a garantirem o acesso efetivo das vítimas às cortes e aos tribunais, e que as autoridades respondam adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres (item 32, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução CNJ nº 432/2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria CNJ nº 33/2022, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 157, de 23 de junho de

2021, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Ouvidoria da Mulher como canal para a prestação de atendimento especializado à mulher vítima de violência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Ouvidoria da Mulher, que integrará a estrutura administrativa da Ouvidoria do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 2º** A Ouvidoria da Mulher será composta, exclusivamente, por magistradas, servidoras ou colaboradoras, da seguinte forma:

- I – 1 (uma) Desembargadora Ouvidora da Mulher;
- II – 1 (uma) Juíza de Direito Ouvidora da Mulher Substituta;
- III – 1 (uma) Servidora Secretária da Ouvidoria da Mulher;
- IV – Colaboradoras em número necessário.

**Parágrafo único.** A nomeação da Ouvidora da Mulher e da Ouvidora da Mulher Substituta será formalizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** A função de Ouvidora da Mulher será exercida por uma Desembargadora, indicada pelo Presidente, para o período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício da função de Ouvidora da Mulher por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova designação da mesma magistrada somente poderá ocorrer após o transcurso do período correspondente a um mandato.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber e encaminhar, às autoridades competentes as demandas dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, relacionadas a

procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e,

IV - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Art. 5º** O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, na sede da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por correspondência física ou eletrônica, por meio de telefone, formulário eletrônico, ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado.

**Parágrafo único.** O sítio de *internet* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contará com *banner* informativo sobre os canais de comunicação da Ouvidoria da Mulher.

**Art. 6º** Não serão admitidas pela Ouvidoria da Mulher:

I - manifestações referentes a outros órgãos que não integram a estrutura organizacional do TJGO;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as atribuições institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações de órgãos judicantes;

IV - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura ou da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existirem, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação

sobre o seu adequado direcionamento.

**Art. 7º** A Ouvidoria da Mulher assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação da (o) usuária (o) ou do autor da manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

**Art. 8º** A Ouvidoria da Mulher, preservadas as atribuições do Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça, poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos judiciais relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações ao juízo de origem e postular, se for o caso, a necessária prioridade ao feito.

**Art. 9º** A Ouvidoria da Mulher observará, no que for cabível, as disposições relativas à Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás, previstas em seu Regimento Interno.

**Art. 10.** A Ouvidora da Mulher promoverá, por meio de normas complementares, a regulamentação dos casos omissos.

**Art. 11.** Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM20

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 569056044094 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000352129

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/08/2022 às 20:01

